



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2023

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° 09/2023)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **E TELECON COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 10.894.650/0001-81, com sede/endereço na Rua Coronel Manoel Vitório Nardy, nº 36 – Adar 3 – CEP 37.310, Bairro XXXX, cidade Lima Duarte - MG, neste ato representado por Ricardo José de Oliveira Neves, técnico em informática, casado, brasileiro, sócio gestor, 031.048.456-11, RG 8.015.315, filiação: José Dileny Penedo Neves e Ana Laura Oliveira Neves, data de nascimento 17/08/1977, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº 09/2023, na modalidade dispensa de licitação nº 14/2023, autorizado pelo Gestor na forma descrita na fl. 32, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93 e condições fixadas no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto “contratação de provedor de acesso a rede mundial de computadores/internet”, conforme relação quantificada e especificada no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).
- 1.2. Sendo o quantitativo estimado, conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o produto/objeto/serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

Item	Unid.	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	mensal	Prover acesso a rede mundial de computadores (internet) 24 horas por dia através de link de fibra óptica. Com velocidade de transferência de dados de 680Mbps para download e ao menos 50% dessa velocidade para upload. Prover IP externo dinâmico sem uso de CGNat para que possibilite acesso externo a rede via DDNS. Dar acesso ao TI do departamento ao equipamento instalado pelo provedor para que seja efetuada abertura de portas para acesso externo a rede local. 1º ponto – Sede Provisória da Câmara Municipal – Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15- Centro – Associação Atlética.	R\$ 400,00 (R\$ 200,00 por ponto)	R\$ 4.800,00 (R\$ 2.400,00 por ponto)

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	2º ponto – Centro de Atenção ao Cidadão – Av. Centenário nº 25 – Loja 02 - Centro, Lima Duarte/MG		
--	---	--	--

- 1.3. Integra o presente contrato, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pela Contratada, os dados do processo de compras e seus anexos.
- 1.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado na forma estabelecida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. Por serem quantidades estimadas, a Contratante não está obrigada a utilizar todo quantitativo; devendo justificar, por escrito, e notificar a contratada no caso de não aquisição do produto/objeto/serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. São condições gerais deste contrato:

- 2.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.1.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito;
- 2.1.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 2.1.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 2.1.5. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto;
- 2.1.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e subsidiariamente de direito privado, em benefício do interesse público;
- 2.1.7. É dever da CONTRATANTE, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

Lima Duarte
Dinis
Diniz



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.1.1. Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- 3.1.2. Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.1.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.5. Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- 3.1.6. Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- 3.1.7. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 3.1.8. Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.9. A Câmara não responderá:
 - a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
 - b) por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.
- 3.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1. Comunicar antecipadamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;
 - 3.2.2. Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
 - 3.2.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e na forma descrita no termo de referência;
 - 3.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;
 - 3.2.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA;
 - 3.2.7. Garantir o cumprimento do contrato, no prazo e forma estipulados, compreendendo o especificado no contrato e termo de referência;
 - 3.2.8. Caso a CONTRATANTE venha a ser instada a honrar com qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da CONTRATADA restituir à CONTRATANTE todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante;
 - 3.2.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 3.2.10. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço e outros que forem necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
- 3.2.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que em sua execução venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 3.2.12. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 3.2.13. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATANTE ou a terceiros, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.14. Zelar pela integridade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A despesa estimada com a execução deste contrato é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anual, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.
- 4.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 4.2, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.
- 4.2.4. Por ocasião dos pagamentos, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil - Conta Corrente 17.3470-9 - AG: 0560-6 – Chave PIX: CNPJ 10.894.650/0001-81.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 5.1. Fica prevista a retenção de imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, sob aplicação a alíquota de 4,80 % (quatro vírgula oitenta por cento), conforme previsto na IN RFB 1.234/2013, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Poder.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2. As hipóteses de retenção de IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses da retenção, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

5.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados mediante os cofres municipais, nos termos do inc. I do art. 158 da CF/88.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.6. Na forma estabelecida pelo art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto do presente contrato será fornecido por demanda de forma parcelada. Somente serão recebidos os produtos em conformidade e na quantidade estabelecida na ordem de fornecimento/pedido por e-mail/pedido por whatsapp/telefone.

7.2. Os pedidos serão encaminhados pelo Chefe de Secretaria à CONTRATADA por e-mail institucional (cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br) e deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

7.2.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada imediatamente após o pedido, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2.2. O prazo para refazer a entrega do objeto em desacordo e/ou apresentando defeito será de forma imediata, após a comunicação da falha /defeito por parte do fiscal do contrato.

7.3. Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal relacionando os produtos fornecidos e enviada ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, para análise, conferência e posterior pagamento na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto do presente contrato em desacordo com o previsto neste contrato e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

7.5. Os produtos serão entregues nos endereços: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, centro e Avenida Centenário nº 25, loja nº 02, centro, Lima Duarte.

7.6. Fica o Vereador Edson Lima Campos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 04/2023 e com *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.010.2.0001 – Manutenção de serviços da Câmara Municipal;
3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 – Manutenção do Projeto Centro de Atenção ao Cidadão

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da última assinatura colhida e encerrar-se-á em 31/12/2023, prazo adstrito à vigência do crédito orçamentário específico, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Geral de Licitações.

10.2. A alteração do presente contrato poderá ocorrer, justificadamente, na forma e condições dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 77 e ss.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 78 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 81 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 86 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 109 e ss da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

12.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

12.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12.6.1. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

12.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

12.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

12.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, no presente contrato, proveniente do processo de compras apontado no preâmbulo, nos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 05 de outubro de 2023

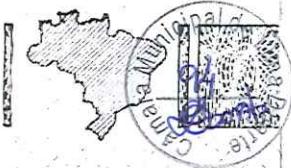
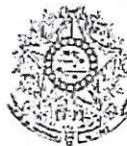
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

Valquíria Roxane Martins
Ricardo José de Oliveira Neve
E TELECON COMUNICAÇÃO - LTDA
Contratada

Testemunhas:

Maria
Jozieelly Maria d'Ávila
Matricula: 0064

Edson
Edson Lima Campos
Matricula: 0053



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ANDRELÂNDIA
MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA



2º Ofício do Tabelionato de Notas

Felipe da Silva Sacramento
Tabelião

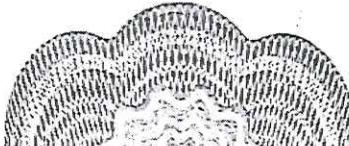
Livro 28

fls. 145

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ E TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA À
VALQUIRIA REZENDE MARTINS, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM todos que este Públco Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), neste Município e Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante **E TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.650/0001-81, registrada na JUCEMG sob o nº 10835017, em 13/09/2023, NIRE nº 31208487846, com sede na Rua Cel. Manoel Vitorio Nardy, nº 36, andar 3, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato legalmente representada por seu sócio **RICARDO JOSÉ OLIVEIRA NEVES**, brasileiro, empresário, casado, nascido aos 17/08/1977, filho de José Dileny Penedo Neves e Ana Laura Oliveira Neves, inscrito no CPF sob o nº 031.048.456-11, Carteira de Identidade nº M8015315, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nair Penedo Neves, nº 31, Centro, Bom Jardim de Minas/MG. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, os presentes devidamente identificados à vista dos documentos apresentados e cujas capacidades reconheço, do que dou fé. Pela Outorgante, por meio de seu sócio, foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora **VALQUIRIA REZENDE MARTINS**, brasileira, solteira, gerente de vendas, nascida aos 26/06/1986, em Cruzília/MG, filha de Mauricio Barcelos Martins e Eliane de Oliveira Rezende Martins, inscrita no CPF sob o nº 080.215.886-24, Carteira de Identidade nº MG-14.455.580, PC/MG, residente e domiciliada na Rua Francisco Felisberto da Cunha, nº 95, apto. 303, Niterói, Bom Jardim de Minas/MG; a quem confere poderes especiais para representá-la em quaisquer procedimentos de concorrência e licitação, podendo, inclusive, firmar termos e compromissos, além de contratos em que a empresa participe junto à quaisquer repartições públicas ou entidades da administração pública, direta ou indireta, Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, podendo tudo requerer, ter vista a processos, retirá-los de cartório ou secretarias, juntar e retira documentos, passando e aceitando recibos e, tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. Dispensa a presença de testemunhas conforme artigo 215 do Código Civil. Assim o disse do que dou fé; e me pediu

B



Felipe da Silva Sacramento
TABELIÃO DO II OFÍCIO DE NOTAS

SÉRIE FA 30006054



este instrumento que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao representante da outorgante e tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, do que dou fé. Emolumentos R\$ 455,72; TFJ R\$ 143,09; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 598,81; Códigos: 1458 (1), 8101 (35). Eu, Felipe da Silva Sacramento, Tabelião, o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em Tst. _____
da verdade. Município e Comarca de Andrelândia/MG, 28 de setembro do ano de 2023.

Ricardo Oliveira Neves

E TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA - outorgante - por seu sócio Ricardo José Oliveira Neves

Documento

Felipe da Silva Sacramento
Tabelião no 2º Ofício de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ANDRELÂNDIA/MG	
SELO DE CONSULTA: FXX10632	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4575328002113414	
Quem desejar mais detalhes do ato, deve procurar o tabelião devidamente credenciado na sede do Cartório, ou através do telefone: (35) 3221-8414	
Tabelião: Felipe da Silva Sacramento	
Emolumentos: R\$ 455,72 - TFJ: R\$ 143,09 - ISS: R\$ 0,00 - Valor Total: R\$ 598,81	
Consulta é válida dentro de 60 dias no site: www.tjmg.jus.br	

** CARTÓRIO NOTARIAL **
** 2º OFÍCIO **
ANDRELÂNDIA/MG



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Autêntico ato documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricado(s), numerada(s) e carimbado(s), por ser reprodução do
original que me foi apresentado, do que dou fé.
BOM JARDIM DE MINAS-MG, 28 de setembro de 2023

CÓDIGO DE CONSULTA: GXUT77262
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0063149105067219

CPF e Quantidade de(s) Prefeito(s) 1 (130) Abó(s) Páteo(s) 9
por: Cidren Nogueira Ferreira - Substituto - Emel. RS 7.44 - Tx. Júdc.
R\$ 2.31 - Total R\$ 9.75 - ISS R\$ 0.35

Nº DA
ETIQUETA:
ACJS17487

Consulte a validade desse título no site: www.sedatitulos.mg.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALQUIRIA REZENDE MARTINS

FILIAÇÃO
ELIANE DE OLIVEIRA REZENDE MARTINS

MAURO BARCELOS MARTINS

DATA NASCIMENTO 26/06/1986 **ÓRGÃO EXPEDIDOR** PCMG **FATOR RH** 44448

NATURALIDADE CRUZILIA-MG
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
Valquiria Rezende Martins

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO CIVIL

CPF 08021588624 **DNI** ***** **VIA** 2
REGISTRO GERAL MG-14-455-580 **DATA DE EXPEDIÇÃO** 01/08/2023

REGISTRO CIVIL
NASC. LV-22 FL-95 LIBERDADE-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP *****
IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
POLIGAR DIREITO *****

CERT. MILITAR *****
CERT. POLÍCIA *****
CNS *****

ADRIANA DE MÁRCIOS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL

